



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 004/2024

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2024
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 3 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de um servidor enquadrado nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência de documentação comprobatória que afaste o indício de Dedicção Exclusiva Desrespeitada, do servidor CPF nº *****.012.624-****, durante o período de 20/06/2023 até 30/06/2023.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF nº *****.012.624-****, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.012.624-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Jornada considerada: 40h); - PROFESSOR 2/Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes (Jornada considerada: 12h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 20/02/2024.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à não observância da dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício pelo servidor supracitado.

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, discorre a respeito nos seguintes termos:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ.** (grifo nosso).

[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante ressaltar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]

§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).

[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).

[...]

Diante do exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.004390/2024-23, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 001-12/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1100378), na data de 21 de fevereiro de 2024, a fim de obter as informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal encaminhou o despacho à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima (doc. SEI 1110352), a fim de atender ao disposto na supracitada solicitação de auditoria.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Ficha funcional do servidor CPF nº ***.012.624-**, na qual consta a data de ingresso no órgão (IFPE) em **20 de junho de 2023** e com jornada de trabalho de **dedicação exclusiva** (doc. SEI 1110347);
- Declaração de Acumulação de Cargos e Termo de Responsabilidade do supracitado servidor, datados em 14 de junho de 2023 (doc. SEI 1134227);
- E-mail da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima referente notificação ao servidor supracitado, acerca da Solicitação de Auditoria nº 001-12/2024 (1134270);
- Portaria nº 697/2023 - SEGEP declarando a "Vacância" do servidor CPF nº ***.012.624-**, do cargo de Professor 2, na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE (doc. SEI 1134384).
- E-mail encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima, pelo referido servidor, anexando requerimentos (inelegíveis nos autos) de retificação da data de vigência da vacância (doc. SEI 1134397);
- Declaração de Acumulação de Cargos e Termo de Responsabilidade do supracitado servidor, datados em 20 de março de 2024 (doc. SEI 1148481);

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

I. Com base na Ficha funcional, observou-se que o supramencionado servidor, ingressou no IFPE em 20 de junho de 2023, sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva, portanto, submetido, desde então, aos impedimentos tratados no § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e nos artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.

II. Com relação à Portaria nº 697/2023 - SEGEP, que trata da **Vacância** do servidor CPF nº ***.012.624-**, do Cargo de Professor 2, na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE, **cabre destacar o Art. 3º** da referida portaria, que dispõe: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023".

Mediante análise das informações e documentos, verificou-se que servidor de CPF nº ***.012.624-**, ingressou no IFPE em **20 de junho de 2023**, sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva. Entretanto, os efeitos da Portaria nº 697/2023 - SEGEP, que dispõe da **Vacância** do supramencionado servidor, do Cargo de Professor 2 na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE, teve seus efeitos retroagindo a **01 de julho de 2023**.

Diante do exposto, observou-se que houve possível acumulação de cargos, a partir da concomitância do exercício no cargo de professor no IFPE com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE, resultando, assim, na **dedicação exclusiva desrespeitada no período de 20/06/2023** (data de entrada no IFPE) a **30/06/2023** (data anterior aos efeitos da portaria de vacância na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE).

2.2 Causa

Ausência de procedimento para verificar o cumprimento da restrição estabelecida pelo § 2º do artigo 20 da Lei 12.772/2012, que proíbe a prática de exercício cumulativo em outra atividade remunerada, pública ou privada.

2.3 Recomendação

Apurar possível reposição ao Erário em desfavor do servidor CPF nº ***.012.624-**, referente à gratificação de Dedicção Exclusiva durante o período em que houve, s.m.j., o exercício concomitante do cargo de professor no IFPE com o vínculo com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE.

2.4 Prazo para atendimento

30/04/2024.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão de Operações de Pessoal do IFPE** e ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 02 de abril de 2024.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 02/04/2024, às 10:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164216** e o código CRC **68878FE5**.